



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, que trata de alterar os dispositivos do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suprimidos os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei Complementar de nº. 01/2019.

Art. 2º Esta emenda se incorpora ao Projeto de Lei Complementar de nº. 01/2019 na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

O crédito tributário é constituído pelo lançamento. No tocante a este assunto, temos o art. 142 do Código Tributário Nacional que versa que o lançamento tributário compete privativamente à autoridade administrativa. Para identificar quem é esta autoridade administrativa competente, é necessário levar em conta o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal que fala que as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas.

Ou seja, a autoridade administrativa a quem compete, privativamente, o lançamento a que se refere o art. 142 do CTN é aquela investida nos cargos de carreiras específicas das administrações tributárias.

No município de Armação dos Búzios, a carreira específica para tal fim é a de Agente Fiscal Fazendário, não podendo a lei aumentar este rol, sob pena de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA